



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12736/20**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Denunciante: Ícaro Teixeira Rocha

Denunciado: José Uchoa de Aquino Leite

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Conhecimento da denúncia. Improcedência no que se refere ao valor do subsídio pago e procedência quanto ao pagamento de parcela relativa a 13º salário. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02341/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12736/20, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Ícaro Teixeira Rocha, a respeito de supostas irregularidades no pagamento de subsídio de Secretário Municipal, sob responsabilidade do Sr. José Uchoa de Aquino Leite, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. **conhecer** da presente denúncia;
2. julgar **improcedente** a denúncia no que se refere ao valor do subsídio pago ao Secretário Antônio Alberto Costa Bonifácio, e **procedente**, quanto ao pagamento de parcela relativa a 13º salário ao referido servidor;
3. determinar o **arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

**João Pessoa, 30 de novembro de 2021**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12736/20**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12736/20, trata de denúncia formulada pelo Sr. Ícaro Teixeira Rocha, a respeito de supostas irregularidades no pagamento de subsídio de Secretário Municipal no município de Alagoa Nova, sob responsabilidade do Sr. José Uchoa de Aquino Leite, no exercício de 2020.

De acordo com o denunciante, a Lei municipal nº 377/2016 fixou o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, entretanto, em 03 de fevereiro de 2020, o chefe do Poder Executivo Municipal nomeou o Sr. Antônio Aberto Costa Bonifácio para exercer o cargo de secretário de Articulação Política do Município. No mês de março, o Secretário Municipal recebeu um subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – o dobro do que foi fixado na Lei Municipal nº 377/2016.

Em análise da denúncia, a Auditoria verificou que o Secretário Antônio Aberto Costa Bonifácio percebeu no mês de março de 2020 a quantia de R\$ 8.000,00. Entretanto, entende que o valor não pode ser considerado excessivo tendo em vista que o Agente Político foi nomeado no dia 03/02/2020, de forma que o pagamento realizado em março diz respeito a dois meses de atividades de secretariado municipal, o mês de fevereiro e o de março de 2020, fato que pode ser corroborado observando-se os pagamentos dos meses subsequentes, de abril a novembro de 2020, oportunidade que o agente político denunciado percebeu a quantia de R\$ 4.000,00, valor condizente com a previsão contida na Lei municipal nº 377/2016.

A Unidade Técnica registra ainda, no mês de dezembro, o pagamento de gratificação natalina. O pagamento no citado mês foi de R\$ 7.666,66, supondo-se que o valor se refira ao pagamento do subsídio do mês de dezembro de 2020, R\$ 4.000,00, acrescido da parcela do 13º no valor de R\$ 3.666,66. Quanto a esse aspecto, a Auditoria cita decisão contida no Parecer Normativo PN TC nº 15/2017, segundo a qual é constitucional o pagamento de décimo terceiro salário ao prefeito e vice-prefeito, desde que haja a previsão do pagamento em lei ordinária, de iniciativa da câmara municipal. O Órgão de Instrução informa que não identificou a existência de lei municipal que autorizasse o pagamento da gratificação natalina. Registra, no entanto, denúncia constante do processo TC-19135/19, contendo a mesma matéria em relação ao exercício de 2019. Entende necessária a notificação ao gestor responsável, para que apresente a legislação que lastreia o pagamento de gratificação natalina aos Secretários Municipais de Alagoa Nova.

Em fase de defesa, o gestor traz aos autos as legislações municipais que incluem os secretários municipais como cargo comissionado e permitem os pagamentos das garantias pagas aos servidores efetivos.

A Auditoria mantém a falha, tendo em vista que, na documentação encaminhada pela defesa, constata-se a ausência de Lei municipal que autorize o pagamento de 1/3 de férias e 13º salário aos agentes políticos. Registra-se tão-somente o Estatuto do Servidor (Lei 21, de



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12736/20**

30 de dezembro de 1996), que não se aplica ao caso fático, pois os agentes políticos são regidos por legislação específica.

O processo seguiu ao Ministério Público que, através de seu representante, emitiu Parecer no qual opina pela:

- a) IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA no tocante ao pagamento excessivo ao Secretário Antônio Alberto Costa Bonifácio;
- b) PROCEDÊNCIA no que se refere ao pagamento de gratificação natalina a agente público detentor de cargo de Secretário Municipal de Alagoa Nova, sem autorização legislativa;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA legal ao Sr. José Uchoa de Aquino Leite, ex-Prefeito do Município de Alagoa Nova, por infração à norma legal;
- d) COMUNICAÇÃO ao denunciante;
- e) RECOMENDAÇÃO para que a Administração não mais incida na falha nesta apontada, bem como siga fielmente os ditames legais e constitucionais.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação ao objeto da denúncia de que haveria pagamento excessivo ao Secretário Antônio Alberto Costa Bonifácio, constatou-se a improcedência da denúncia no que se refere ao subsídio pago. A Auditoria, no entanto, registrou o pagamento de 13º salário, sem que tivesse sido apresentada legislação municipal que autorizasse tais gastos. A matéria foi tratada no bojo da Prestação de Contas do exercício de 2019, Processo TC nº 07927/20, quando foi emitida recomendação ao gestor com vistas a cessar a ilegalidade. Registre-se, ainda, que, por ocasião do julgamento das contas do gestor relativas ao exercício de 2019, foi aplicada multa ao Sr. José Uchoa de Aquino Leite, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. conheça da denúncia formulada pelo Sr. Ícaro Teixeira Rocha, a respeito de supostas irregularidades no pagamento de subsídio de Secretário Municipal no município de Alagoa Nova;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12736/20**

2. no mérito, julgue-a improcedente no que se refere ao valor do subsídio pago ao Secretário Antônio Alberto Costa Bonifácio, e procedente, quanto ao pagamento de parcela relativa a 13º salário ao referido servidor;
3. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 30 de novembro de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO